



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832
CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 1214/01

Concede, nos termos dos arts. 3º, 5º e 18 da Lei nº 972/97, incentivos tributários à empresa "Manylle Brasil Cosméticos Ltda." e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam concedidos, nos prazos abaixo determinados, os seguintes incentivos tributários à empresa "Manylle Brasil Cosméticos Ltda.":

I – isenção na cobrança do alvará de funcionamento, por um ano;

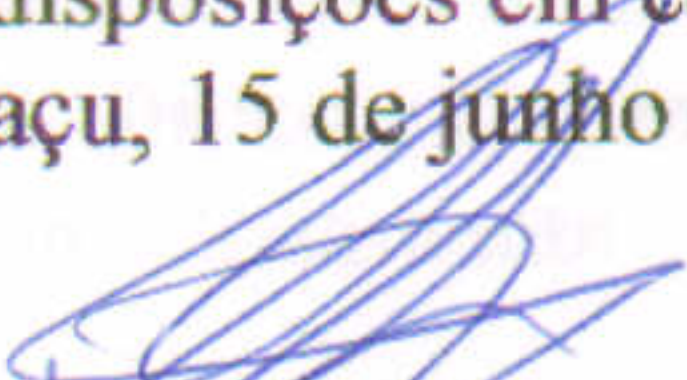
II – isenção de IPTU, por dois anos;


III – desconto de 30% sobre o valor total do ISSQN, por dois anos.

Parágrafo único. Os incentivos referidos no *caput* serão usufruídos pela empresa imediatamente após ao início da vigência desta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Mandaguáçu, 15 de junho de 2001.


José Antonio Gargantini
Prefeito Municipal


Luiz Carlos Volpato
Diretor da Divisão de Indústria e Comércio